



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 165/2020/PGM

Vilhena/RO, 05 de junho de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 05/06/2020

HORA 12h 43 *Es. Ângela*

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 5.886 /2020, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 126.430,55 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proc. nº 108

Atenciosamente.

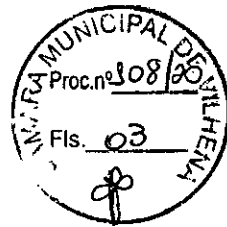

Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

1944

BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5.886 /2020

Mensagem

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 05/06/2020

Senhor Presidente,

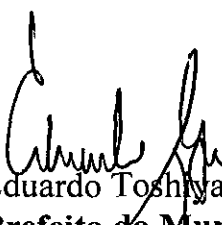
HORA 12h43 *Elisângela*

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 126.430,55 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMOSP, na abertura do elemento de despesa para a devolução de recursos do Governo do Estado de Rondônia, referente a iluminação com tecnologia em LED na Av. Melvin Jones, conforme Convênio nº 007/2019/PJ/DER/RO, tendo em vista que o valor contratado foi a menor do que o valor do respectivo Convênio. Informamos que o prazo para a entrega da prestação de contas encerra no dia 30/06/2020.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

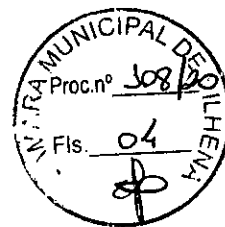
Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.


Eduardo Toshio Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.886 /2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 126.430,55
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 126.430,55 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos

0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições – conv.	R\$	126.430,55
---	-----	------------

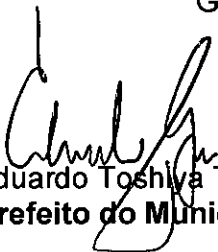
TOTAL.....	R\$	126.430,55
-------------------	------------	-------------------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMOSP” no Programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

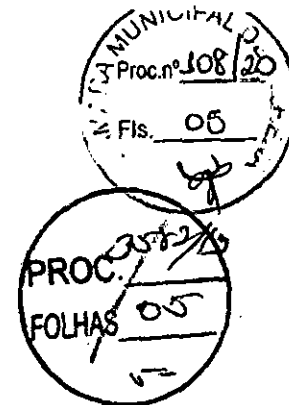
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.


Eduardo Toshiva Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO

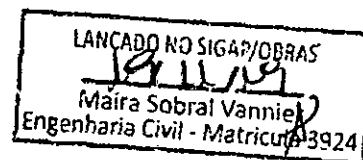
26/07/2019

SEI/ABC - 6966024 - Termo



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO



CONVÊNIO Nº 007/19/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.163625/2019-10

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DER-RO E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.508.967-00, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

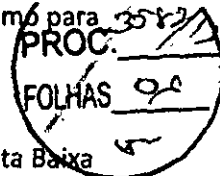
MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede No Centro Administrativo Senado: Dr. Teotônio Vilela, s/nº, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no RG 14.068.297-1/SSP-SP e no CPF/MF sob nº 147.500.038-32, residente na Rua Marques Henrique, nº 2082, ST 001, QD 045, LT 020, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento constante nos autos (6815643, 6815680, 6815721, 6815761).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.566, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

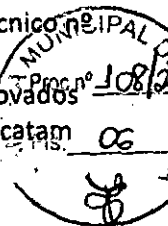
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Iluminação Pública com tecnologia LED na Av. Melvin Jones, trecho: Av. Celso Mazutti à Av. Perimetral (Linha 135), totalizando 2.327 (dois mil trezentos e vinte e sete) metros de rede de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.



DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLAUSULA SEGUNDA - Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, a Planta Baixa (5964594, 5964642), Planilha Orçamentária (6584036), Memorial Descritivo (5964489), Memorial de Cálculo (5964437), Composição Analítica do BDI (5588219), Cálculo de Cabeamento (55883480), Cálculo de Eletrodutos (5588379), Cronograma Físico Financeiro (5963348), Planilha de Cargas dos Circuitos (6584058), Parecer Técnico nº 17/2019 (5727351, 6616459), Mapa de Localização (6810365), Plano de Trabalho (6884616), Parecer nº 282/2019/CONV/PROJUR/DER e De Acordo do Diretor Geral (6909968), propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

DA S OBRIGAÇÕES GERAIS

CLAUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

- DO CONCEDENTE:

1. Realizar no **SIGECON** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

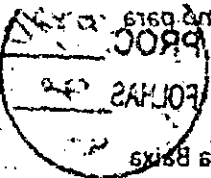
- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos no **SIGECON**, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no **SIGECON**, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;



PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo e execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, a Planilha Básica (258429), Planilha Organizacional (258430), Memorial Descritivo (258448), Memorial de Cálculo (258443), Composição Analítica do BDI (258821), Cálculo de Capex (258834), Cálculo de Eixos (258837), Cronograma Físico Financeiro (258348), Planilha de Cargas dos Circuitos (258402), Parecer Técnico nº 17/2019 (257321), Mapa de Localização (257322), Plano de Trabalho (258416), Parecer nº 257501/CONV/PROJ/DIR e De Acordo do Diretor Geral (259968), propostos pelo CONVENIENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os Partícipes aceitam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integram o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

DA OBRIGAÇÃO GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste CONVÊNIO, são obrigações das Partícipes:

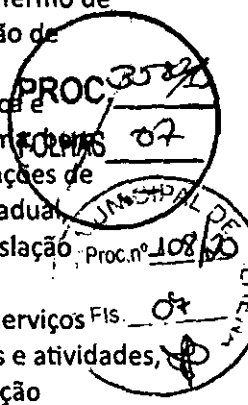
- DO CONCEDENTE:

1. Realizar no SIGECON os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de serviços e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como sustentar a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento da documentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Disponibilizar as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:
 - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos no SIGECON, bem como pelas visitas in loco realizadas considerandos os prazos de execução de 20% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
 - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos no SIGECON, bem como pelas visitas in loco quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.
6. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

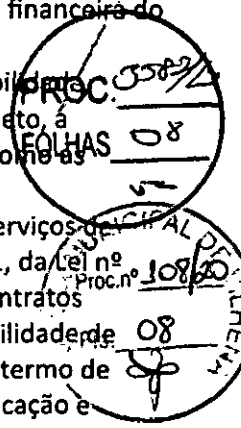
II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observando o seguinte;
2. Ovar o CONVENIENTE providenciar o encaminhamento trimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluindo relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre a estágio de execução do objeto;
3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste **CONVÊNIO**, de acordo com os normativos do programa, como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
6. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
7. Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
8. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
9. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
10. Realizar no **SIGECON** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
11. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
12. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do **CONVÊNIO**, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
13. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
15. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
16. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
17. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
18. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de **CONVÊNIO**;
19. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
20. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO** e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;



21. Permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**;
22. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
23. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
24. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
25. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no **SIGECOM** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;



DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste Termo de Convênio é de **120** (cento e vinte) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30** (trinta) dias antes do seu término.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de relatório de fiscalização demonstrando o estágio de execução do **CONVÊNIO**, observada a periodicidade estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea 'a', a fim de evitar eventual indeferimento.

§ 2º. O **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

DO VALOR E DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 769.337,24** (setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

DO VALOR E DO DESTINO ORÇAMENTÁRIA.

DO VALOR E D DOTA. 72 ORÇAMENTARIA.

(Faint mirrored text from reverse side)

...

...mit der Zeit zu einem ...

[illegible]

CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

ob qñarjiloz jnc. ovfihb omzet stasibem. shenayolo se: obqebog. eleted fahg up cierting ul ut romshag.

DA VIGÊNCIA AO

DA VIGÊNCIA

2000

zab ,lsiooz oqpatnofo eb no ovltamtofoi ,ovltasubv tsofobv eb z6 ovles ,abebicidud mox zezegzeb eb oqezsilsof 6 (g
zotobiviez uo zabebitotus eb lsozng oqezmox mabitotacoz euv agzemom uo adedimv .somos matnag oq'iz

(f) A federal agency shall not release information from its files or records if such release would be likely to result in the identification of confidential informants.

(e) a aplicação de efeitos retroativos;

၂၆၂

[illegible]

District of Columbia:

[illegible]

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԱՆՏՀԱՆՈՒԹՅԱՆ ԱՆՏԵՐՆԱԿԱՆ ԿԵՆՏՐՈՆԻ ՎԵՐԱԿԱՆԱԿՈՒՄԸ

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste CONVÊNIO, não serão cobradas quaisquer taxas ou despesas, ficando a responsabilidade de custeio e pagamento das despesas com a execução do presente instrumento sob a responsabilidade do Município de São José do Rio Preto.

237,010,000 3.40

procedimento licitatório, observado o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 154, de 2016; registro no SICCON que a submissão, estando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao

[illegible]

המחיר של המוצר יגדל, וזהו מה שנקרא "העלות של המוצר".

Despesas indiretas - BDJ utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição. Por item de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Benefícios e

[illegible][illegible]

original, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 13.465, de 2011, da Lei nº

24. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que obter pela execução de obras e serviços e

1998-1999

consulta ao Estado do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto e

23. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade

convenio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

o devesse o mesmo ser considerado como uma das causas da sua morte.

CONVENIO DE CONTRATO DE PRESTACIÓN DE SERVICIOS

2) - Emitir o CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo e acesso à movimentação

PROC. 3582/4
FOLHAS 09

771:055- 

1

1

—

Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Góes nº 15276331)
041.321.249.01.00.00. Fonte de Recursos nº 01012, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (668030), o
2019, conforme Nota de Empenho nº 00325, de 03.07.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº
termos da Lei nº 4.422, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 R0), publicadas no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de
rentavos), relativos ao presente exercício, corrigido à conta CONCEDENTE, corrigido à conta de dotação própria, nos
é 1% do valor de R\$ 874.662,32 (oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de elementos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, interará o Plano de Trabalho. demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretendem alcançar ao projeto, cuja justificativa, uma vez

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA NONA - Este CONVÊNIO poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016. utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, § 13º. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser

§ 12º. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

§ 11º. É vedada a liberação de recursos pelo nos três meses que antecederem o pleito eleitoral, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.204, de 1997.

§ 10º. A conta referida no caput desta cláusula será preferencialmente isenta de cobrança de tarifas bancárias. aproveitamento de rendimentos para ampliação ou crescimento de metas do plano de trabalho pactuado.

funções deverão ser desenvolvidas no CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o § 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações

lastreadas em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos vier a ser verificada em prazos menores que um igual ou superior a um mês; ou em função da aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto

§ 8º. Os recursos deste Convênio, quando não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados respectivo sistema de controle interno.

III - O CONVENIENTE deverá de adotar as medidas necessárias para assegurar a integridade dos recursos do CONVENIENTE em controle interno, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará suje

relação a outras cláusulas convencionais; e pontuações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com etapas e fases programadas, práticas estatísticas aos princípios fundamentais da Administração Pública nas

II - For verificado o descumprimento de qualquer uma das condições de aplicação dos recursos, a autoridade competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal; I - Não houver comprovação da dos a regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo o saneamento das irregularidades constatadas, quando:

§ 7º. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará suje objeto do Convênio.

Plano de Trabalho aprovado no SIGECOM, que suscitara consonância com as metas, fases e etapas de execução do em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de despesa constante no

§ 6º. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, com recursos do Governo Estadual sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

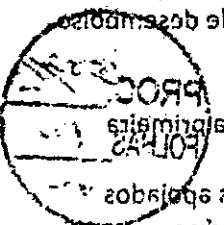
§ 5º. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos aprovados

§ 4º. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação das parcelas

§ 3º. A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária.

§ 2º. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de despesa

§ 1º. Os recursos financeiros, quando não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº



EMBRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA - Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENIENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONCEDENTE** designará e registrará no **SIGECON** representante para o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos/pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no **SIGECON**; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA - Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

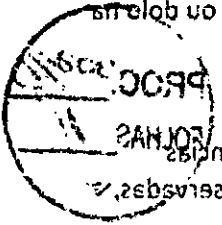
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos

CLÁUSULA DÉCIMA - Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 23 e 28 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENIENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONCEDENTE** designará e registrará no SIGECON representante para o acompanhamento da execução deste **CONVENIO**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a compatibilidade da dos a regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SIGECON;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A conformidade financeira deverá ser atendida durante toda a execução do objeto, devendo ser comprovada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONCEDENTE** deverá prover o acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho estabelecido no instrumento, bem como visitar in loco considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificadas a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

EM BRANCO

DA FISCALIZAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA - Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste nas atividades administrativas realizadas de modo sistemático, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas de sua gestão e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 29 e 34 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizadas durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 26 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos

instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. - A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no **SIGECON**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENIENTE** no **SIGECON**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no **SIGECON**, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no **SIGECON** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

DESTINAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA DENUNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente **CONVÊNIO** poderá ser:

- I - **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
 - 5. Inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

92-obtaining

241-07

estruvez oleo

ob otneup totzeq ob otequtnoq ot otequtnoq ot otequtnoq

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos quando houver; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVÊNTE se obriga a manter e garantir os documentos relacionados no

Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO - A análise da prestação de contas, bem como a conclusão da execução da obra, de acordo com o plano de trabalho, será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGECOM, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos foram todos e regular aplicação.

PARAGRAFO SÉTIMO - A análise da prestação de serviços realizada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no item 1.1.1, não poderá ser considerada determinante para a emissão de parecer favorável ou desfavorável, devendo ser analisada em conjunto com o parecer do COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO, para a emissão do parecer final.

၂၀၆၁၆၇၁၇၁၇ - ၆

[illegible]

00 : 00:00 00:00 00:00

11. ក្នុងកិច្ចពិភាក្សាដោយសន្តិវិធី រវាងក្រុមប្រឹក្សាភិបាលក្រុងភ្នំពេញ និងក្រុមប្រឹក្សាភិបាលក្រុងសៀមរាប បានរកឃើញថា ក្រុមប្រឹក្សាភិបាលក្រុងភ្នំពេញ និងក្រុមប្រឹក្សាភិបាលក្រុងសៀមរាប បានស្នើសុំឱ្យក្រុមប្រឹក្សាភិបាលក្រុងភ្នំពេញ និងក្រុមប្រឹក្សាភិបាលក្រុងសៀមរាប ពិចារណាអំពីការស្នើសុំនេះ។

registros de sua competência. O encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver subordinado para os devidos trâmites de Contas Especial, observado os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 454, de 2016, com posterior responsabilidade solidária, registrará o fato no SIGECON e adotará as providências necessárias à instauração da regulamentação de pendências ou reabertura do prazo, a autuação e o encaminhamento do CONDECENTE, sob pena de PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para

2038 10 040AMITZ30

DECLARAÇÃO DE CONJUNTO DE INTERESSES - A - APROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, OS PRIS AQUIDUOS NA PRESTAZÃO DE CONTAS

DA DENUNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente CONVÊNIO poderá ser:

[illegible]

valutazione di tendenza per la partecipazione politica e per la partecipazione civica.

1-Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interposição de recurso (art. 10, inciso III, do EAO 1917/2012).

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

[illegible]

3. Constatando a qualquer tempo, de qualquer forma ou por qualquer meio, de qualquer documento, apresentando e

4. Verificação da ocorrência de supracitados fatos e a consequente emissão de pareceres e conclusões de forma especial, de acordo com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei nº 13.127/2015.

Operações de disposições constantes dos arts. 17 e 18 da Portaria Interministerial nº 454, de 2018;

ՀՀ ԿՈՆՍՏԱՆՏԻՆՈՍԻՆԻ ԿՈՄԻՏԵ

comprova os seguintes fatos: a) de art. 41 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa do Estado de Rondônia, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

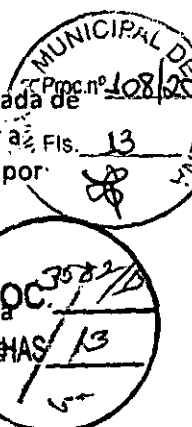
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Diretor Geral

EDUARDO TOSHITA TSURU
Prefeito



PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do CONVENIO, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa do Estado de Rondônia, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 51 da Lei 12.866, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismos apropriados disponibilizados na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na internet.

DO FÓTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Fôto competente para definir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que se dá a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2019.

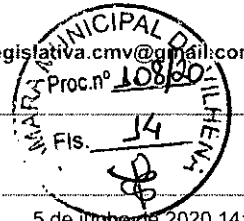
EM BRANCO

ERASMO MEIRELES E SA
Diretor Geral

EDUARDO TOSHITA TSURU
Prefeito



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

**Projeto de Lei e Mensagem da Secretaria de Obras**

3 mensagens

Orcamento Vilhena <pmv.orc@vilhena.ro.gov.br>
Para: diretorialegislativa.cmv@gmail.com

5 de junho de 2020 14:02

Bom dia,

Encaminhado Projeto de Lei e Mensagem da Secretaria Municipal de Obras, protocolados nesta Casa no dia 05/06/2020.

Att,

Claudia F. F. Souza

2 anexos

Mensagem Especial Superávit - Devolução de Saldo Iluminação com LED na Av. Melvin Jones.doc
151K

Projeto de Lei Especial Superávit - Devolução Saldo Iluminação com LED na Av. Melvin Jones.doc
153K

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

5 de junho de 2020 13:32

Para: Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Sandro goncalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celibatista29@hotmail.com>, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, wilsontabalipa@hotmail.com, cleialindavha123456789@gmail.com

Segue Projeto de Lei nº 5.886/2020, para conhecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Mensagem Especial Superávit - Devolução de Saldo Iluminação com LED na Av. Melvin Jones.doc
151K

Projeto de Lei Especial Superávit - Devolução Saldo Iluminação com LED na Av. Melvin Jones.doc
153K

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

5 de junho de 2020 13:34

Para: dicom@vilhena.ro.leg.br

Segue Projeto de Lei nº 5.886/2020 para conhecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Mensagem Especial Superávit - Devolução de Saldo Iluminação com LED na Av. Melvin Jones.doc
151K

Projeto de Lei Especial Superávit - Devolução Saldo Iluminação com LED na Av. Melvin Jones.doc
153K

EM BRANCO



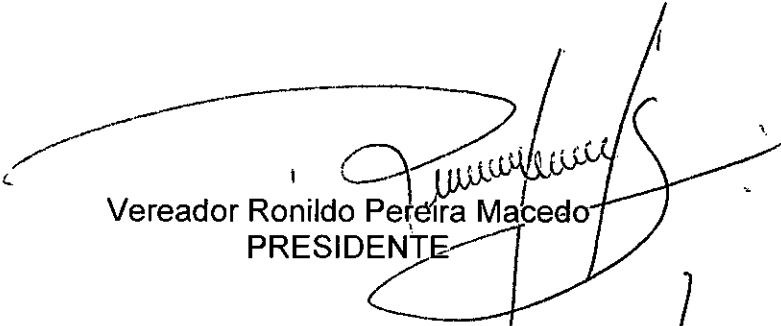
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 108/2020

Despacho 01

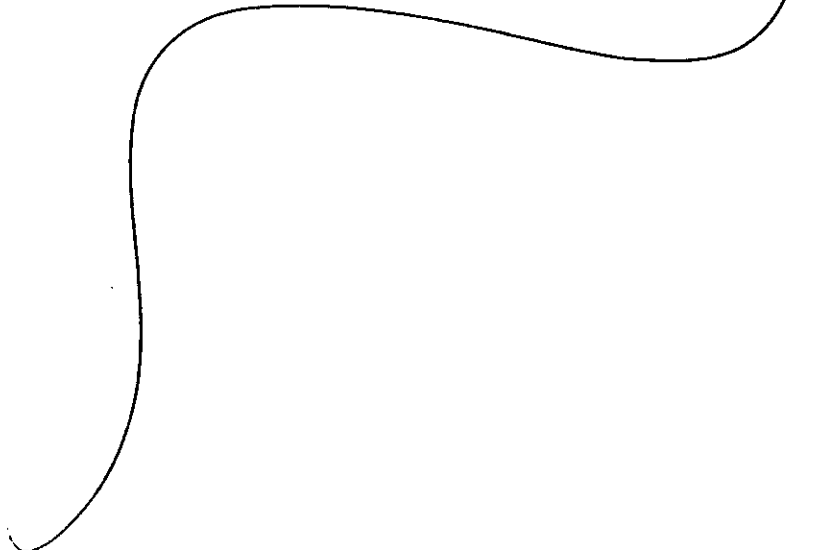
Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.886/2020**, às **COMISSÕES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 44, 45, 47, 48, 50 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

Em 9 de junho de 2020.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

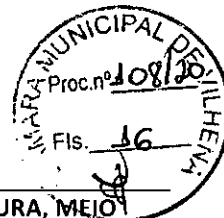
AP.B.S.



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



COMISSÕES PERMANENTES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ARTIGOS 44, 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 108/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.886/2020

PARECER Nº 095 /2020

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, a matéria dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 126.430,55 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

O objetivo do crédito será para a devolução de recursos ao Governo do Estado referentes à iluminação com tecnologia de LED na Avenida Melvin Jones, conforme Convênio nº 007/2019/PJ/DER/RO, haja vista que o valor contratado foi menor do que o valor do Convênio.

Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício 2019.

Após análise, as **COMISSÕES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emitem **Parecer Favorável** à Matéria, pois se justifica do ponto de vista da relevância social e administrativa.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

Ver. Subtenente Suchi
Relator/COSPA/MATIC

TOMADA DE VOTO
C.O.S.P.A.M.A.T.I.C.

Ver. Subtenente Suchi
PRESIDENTE

Verª Leninha do Povo
SECRETÁRIA

Verª Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Célio Batista
Relator/CFO

TOMADA DE VOTO
CFO

Ver. Célio Batista
PRESIDENTE

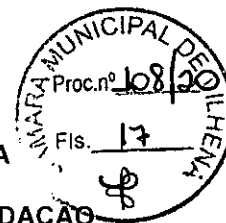
Ver. Vera da Farmácia
SECRETÁRIA

Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 108/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.886/2020

PARECER DA CCJR Nº 071 /2020

O Poder Executivo, na abertura do Crédito Adicional Especial, incluirá o Elemento de Despesa 3330.93.00.00 – Indenizações e Restituições na **Ação:** Manutenção das Atividades da SEMOSP do **Programa:** Apoio Administrativo, nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2018/2021, e 5.179/2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Também cumpriu as exigências previstas no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e as normas gerais de direito financeiro, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a indicação dos elementos necessários para a perfeita definição orçamentário-financeira.

Sendo assim, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da necessidade de prestar contas do Convênio firmado com o Governo do Estado, até o dia 30 de junho próximo futuro, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
CCJR

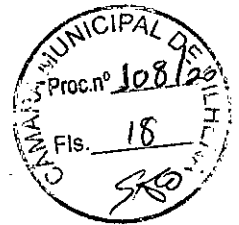
Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

EGL

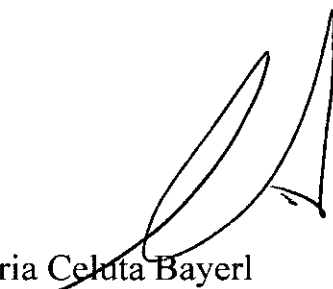
EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Estes autos de processo contêm 18 (dezoito) folhas numeradas.

Arquive-se em 26 de junho de 2020.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO